

**PUBLICADO**

EM __/__/__

LEI Nº 1.030/2015

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS

José Antônio da Silva Fraga
Secretário de Administração
CPF 125.447.104-97

Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais de Cortês, para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O valor do salário mínimo dos servidores ativos e inativos do Município de Cortês, a partir de 01 de Janeiro de 2015, fica fixado em R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) mensais.

Parágrafo Único – A partir da data definida neste artigo, nenhum servidor municipal de Cortês, incluindo os ocupantes do cargo de provimento em comissão, poderá perceber vencimento inferior ao mínimo fixado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 03 de fevereiro de 2015.

José Genivaldo dos Santos - Geninho
Prefeito